

PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. **JOSÉ NELTO**)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras em hospitais, clínicas e todos institutos voltados ao exercício da saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção em hospitais públicos ou privados, que disponham de leitos cirúrgicos ou de unidades de terapia intensiva (UTI).

Art. 2º O uso obrigatório da máscara de proteção valerá para pacientes e acompanhantes, em leitos cirúrgicos ou de unidades de terapia intensiva (UTI).

Art. 3º A entrada em leitos cirúrgicos ou de terapia intensiva só será permitida com o uso da máscara.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa instituir a obrigatoriedade do uso de máscaras em leitos cirúrgicos ou de terapia intensiva (UTI), não apenas no período da pandemia da COVID-19, pois o propósito é fazer disso um hábito diário e obrigatório em locais hospitalares onde, em regra, o paciente está com a saúde mais debilitada.

É sabido, que o uso das máscaras de proteção é de suma importância, pois ela age como uma barreira a fim de evitar a propagação de doenças contagiosas. Transformar isso em uma prática obrigatória, prevista na



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225117754400>



* C D 2 2 5 1 1 7 7 5 4 4 0 0 *

legislação, irá resguardar os indivíduos que se preocupam com a sua própria vida e a de pessoas próximas, além de evitar que os mesmos carreguem o legado de serem responsáveis pelo adoecimento de seus contatos, amigos ou familiares.

De acordo com a Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz)¹, a ocorrência de outras infecções caiu em mais de 70% e as internações de casos pediátricos graves foram reduzidas em 80% até agosto de 2020. Dos 218.904 casos respiratórios registrados no país até o período, apenas 1.814 foram em razão do vírus influenza (A e B), que causa a gripe, e 1.047 por vírus sincicial respiratório (VSR), que se manifesta mais em bebês. Mais de 97% das infecções foram pelo novo coronavírus. Em 2019, foram 5.417 casos de influenza e 5.765 por VSR. Ou seja, sem a adoção do uso de máscara e outras medidas de proteção, o Brasil teria tido consequências muito mais graves.

Em virtude disso, é imprescindível que a população adote essa medida simples que não trará nenhum prejuízo, lhes oferecendo a devida segurança tanto como a conscientização no quesito da imunidade daqueles que se encontram internados.

Assim, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PODE/GO)

¹ <https://www.spdm.org.br>



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225117754400>



* C D 2 2 5 1 1 7 7 5 4 4 0 0 *